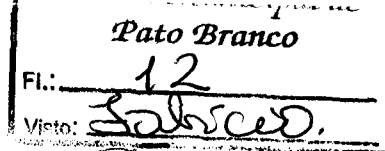




Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 170/2005

Votado em sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 110/2005

RECEBIDA EM: 1º de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 170/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio como Clube Atlético Pato-branquense.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de dezembro de 2005.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Osmar Braun Sobrinho – PV.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de janeiro de 2006.

Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes os vereadores, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de janeiro de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de janeiro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 4/2006.

Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3710, do dia 31 de janeiro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3710

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.580, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o Clube Atlético Pato-branquense, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo Único O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

07.05 Depto. de Esporte e Lazer

2781200272.041. Apoiar o Desporto Comunitário

33.90.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de janeiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2006

EDIÇÃO 3710

ANO XX

Nº 001/2006

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como 1º Conveniente, e, como 2º Conveniente, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido na Rua Guarani, nº 507, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Eliseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.321.14-3/SSP-PR, e CPF nº 451.804.589-00, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o 2º Conveniente tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o 1º Conveniente na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos. Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, contados do dia 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

Cláusula Terceira - Compete:

Ao 1º Conveniente:

- a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) repassar o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês;
- c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Conveniente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos;
- d) ceder o transporte (ônibus do município), para o deslocamento nos jogos oficiais;
- e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o 2º Conveniente a utilize com fins de administração do clube, ficando ainda autorizado ao 2º Conveniente a efetuar a instalação de linha telefônica no mesmo local, permanecendo a mesma sob sua responsabilidade.

Ao 2º Conveniente:

- a) fornecer 03 atletas professores de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;
- b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do 1º Conveniente, as competições previstas na alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
- c) representar o 1º Conveniente, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
- d) prestar contas, mediante notas fiscais, diretamente ao Secretário de Finanças do 1º Conveniente, todo o dia 30 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos a alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
- e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do 2º Conveniente, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do 1º Conveniente, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta - Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sexta - Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito a indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2006

ROBERTO VIGANÓ - PREFEITO MUNICIPAL
1º Conveniente

ELISEU MIGUEL BERTELLI - CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Conveniente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 170/2005

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07.05 – Depto. de Esporte e Lazer
2781200272.041 – Apoiar o Desporto Comunitário
33.90.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	Sabbi

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2005

O Executivo Municipal pretende através deste projeto de lei, obter autorização legislativa para firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

Será firmado convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, que serão utilizados na manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Conforme análise junto a Assessoria Contábil desta Casa de Leis, constatamos a existência de dotação orçamentária para fazer face as despesas provenientes do aludido convênio, conforme cópia anexa.

Pela necessidade e considerando ainda a legalidade da presente matéria, após análise, emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

INDICAÇÃO P/ MUDANÇA

Pato Branco, 19 de janeiro de 2006.

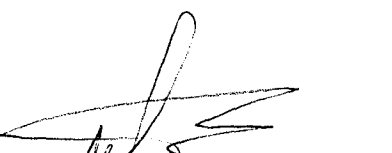
DE NUMERO DA

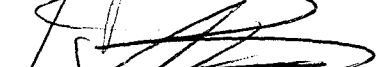
EQUIPE

P/ PATO BCO

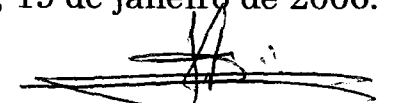
FADOP

SICRED


Laurindo Cesa - Presidente


Nelson Bertani - Membro


Volmir Sabbi - Membro


Osmar Braun Sobrinho - PV
Relator


Aldir Andreuscolo - Membro


Guilherme Sebastião Silvério - Membro

Clp Acorda entre
as partes.

Estado do Parana

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Exercicio de 2006

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER

Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

07

Visto:

Folício

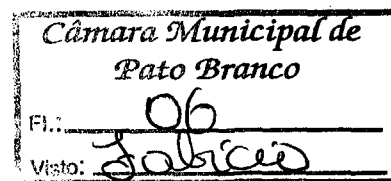
						----- Importancia -----
Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte		Detalhada Total da Aplicacao
27.811.0027.2.040.000	Apoio ao Desporto de Rendimento					40.000,00
	Manter as equipes de rendimento que representam o municipio nas competicoes oficiais, no esporte amador.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	342	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	343	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	344	Fiscal	01000	10.000,00	
27.812.0027.2.041.000	Apoiar o Desporto de Comunitario					573.500,00
	Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte amador, a recreacao e o lazer, assim como os servicos de apoio para o bom funcionamento da divisao de esportes, aquisicao de material esportivo, equipamentos.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	345	Fiscal	01000	216.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	346	Fiscal	01000	45.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	347	Fiscal	01000	12.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	348	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	349	Fiscal	01000	60.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	350	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	351	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	352	Fiscal	01000	100.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	353	Fiscal	01000	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	354	Fiscal	01000	10.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	273.500,00	0,00	280.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	273.500,00	0,00	280.000,00	60.000,00	0,00	0,00
	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	613.500,00	0,00	553.500,00	60.000,00	613.500,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	613.500,00	0,00	553.500,00	60.000,00	613.500,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para firmar Convênio de Cooperação Técnica Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que segundo o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira anexo, o Município estará contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais. Dispõe ainda, que como forma de contrapartida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-branquense, desenvolverá atividades em escolinhas de futsal, nos bairros, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para melhor elucidação da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	Salvo

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

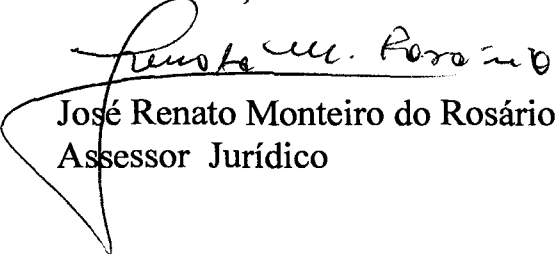
Mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda autorização legislativa para os convênios em que haja contrapartida financeira do Município, o que ocorre no presente caso.

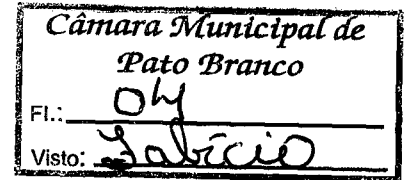
Pelo exposto, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que verifique com o auxílio da Contadoria desta Casa Legislativa, se há dotação orçamentária (saldo) para fazer face as despesas provenientes do aludido convênio.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias relativas a análise do interesse público, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

**MENSAGEM Nº 110/2005**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

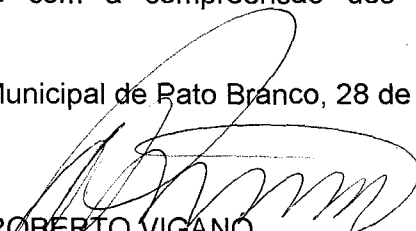
Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**.

Conforme pode se constatar na minuta do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, anexo, o Município estará contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do Clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais.

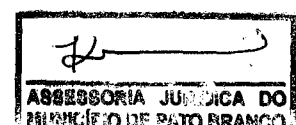
Como forma de contra partida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-Branquense, desenvolverá atividades em escolinhas de futsal, nos bairros, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Certos de contarmos com a compreensão dos Senhores Vereadores, agradecemos, respeitosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de novembro de 2005.



ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>03</u>
Visto:	<u>Sobrinho</u>

PROJETO DE LEI Nº 170/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o
Clube Atlético Pato-branquense.

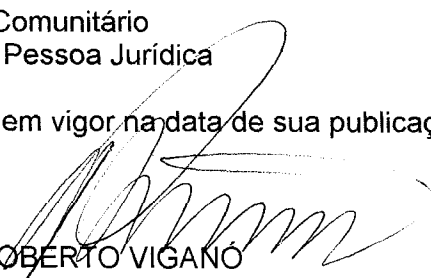
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

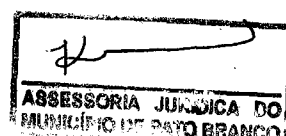
Parágrafo Único O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07.05 Depto. de Esporte e Lazer
2781200272.041. Apoiar o Desporto Comunitário
33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>02</i>
Visto:	<i>Sobrinho</i>

Nº 001/2006

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como **1º Conveniente**, e, como **2º Conveniente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido na Rua Guarani, nº 507, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Eliseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.321.14-3/SSP-PR., e CPF nº 451. 804. 589-00, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

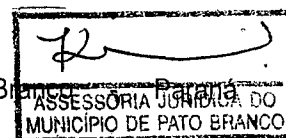
Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Conveniente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Conveniente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, contados do dia 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Conveniente:

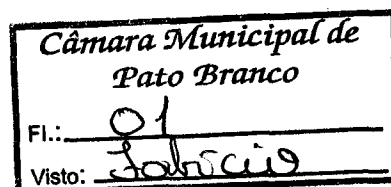
- ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- repassar o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês;
- ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Conveniente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos;
- ceder o transporte (ônibus do município), para o deslocamento nos jogos oficiais;
- ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Conveniente** a utilize com fins de administração do clube, ficando ainda autorizado ao **2º Conveniente** a efetuar a instalação de linha telefônica no mesmo local, permanecendo a mesma sob sua responsabilidade.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ao 2º Convenente:

- a) fornecer 03 atletas professores de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;
- b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Conveniente**, as competições previstas na alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
- c) representar o **1º Conveniente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
- d) prestar contas, mediante notas fiscais, diretamente ao Secretário de Finanças do **1º Conveniente**, todo o dia 30 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos a alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
- e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Conveniente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Conveniente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sexta – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito a indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Sétima – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2006

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Conveniente

ELISEU MIGUEL BERTELLI – CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Conveniente

